



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

PAJ 001157.2011.04.000/3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ré: PETROBRÁS

RELATO

Em 27/9/2016 recebi - após notificada a PETROBRÁS -, para reunião nesta Sede Centro, as seguintes pessoas: 1) DARY BECK FILHO (Diretor de Finanças e Patrimônio do Sindipetro-RS); 2) FERNANDO MAIA DA COSTA (Presidente do Sindipetro-RS); 3) FÁBIO FORELL MÖBUS (PETROBRÁS); 4) MARTINHO ALVES DOS SANTOS JR (Jurídico PETROBRÁS); 5) ABRÃO MOREIRA BLUMBERS (Jurídico Sindipetro-RS); e 6) ELIANA MARA SOARES BARASUOL (RH PETROBRÁS).

O objetivo da reunião foi discutir os cenários futuros, envolvendo o item "e" da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001514-45.2011.5.04.0202, que embora confirmada pelo TRT, ainda não transitou em julgado, e cujo teor é o seguinte:

e) determinar à ré que observe o período mínimo de descanso de 11 horas entre duas jornadas de trabalho, nos termos do art. 66 da CLT, inclusive quando a uma jornada seguir-se o período de descanso de 24 horas, de modo que, nessa hipótese, entre o fim de uma jornada e o início da seguinte deverá ser observado um intervalo de 35 horas, tudo sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descanso de 11 horas não concedido ou concedido por período menor do que o acima mencionado.

O quadro fático reproduzido pelas partes presentes à reunião é de que a tabela de horários atualmente em vigor é praticada há mais de vinte anos, e se dependesse dos trabalhadores, ela continuaria em vigor; contudo, a tabela não atende a decisão proferida na ACP, posto que não assegura, sempre, o intervalo de 35 horas por ocasião dos repousos semanais. A PETROBRÁS, por sua vez, pretende implantar uma nova tabela, que atenda, além da legislação pertinente, também a decisão judicial antes mencionada. Por fim, há diversas tabelas em estudo, pela categoria profissional, mas esse processo de escolha é demorado, como é demorado o processo de aprovação das tabelas que forem escolhidas pelos trabalhadores, junto à Direção da empresa.

Dadas essas circunstâncias, e após debates, estabeleceu-se o seguinte cronograma, que é um balizador das próximas ações a serem tomadas, envolvendo esse processo:

	Ação	Responsável	Prazo
1	Escolher e entregar à empresa 5 tabelas de	Sindipetro-RS	Até 15/12/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

	horário		
* 2	Checar se as cinco tabelas entregues pelo Sindipetro-RS atendem a legislação e a decisão judicial proferida na ACP, restituindo-as ao Sindicato	RH PETROBRÁS	Até 20/01/2017
3	Escolher, dentre as cinco tabelas mencionadas no item anterior, duas, entregando-as à Empresa	Sindipetro-RS	Até 31/01/2017
4	Colocar em prática uma das duas tabelas mencionadas no item anterior	RH PETROBRÁS	A partir de 03/04/2017
5	Peticionar ao Juízo, quando da baixa dos autos à origem, informando que até 03/04/2017 o MPT não exigirá a multa cominada na sentença, no ponto acima transcrito, por entender que se trata de prazo razoável, ante a magnitude da mudança.	MPT e Jurídico PETROBRÁS	Quando da baixa dos autos à origem.

O presente relato visa preservar a memória da reunião havida, e deve ser enviado ao Jurídico da PETROBRÁS (martinhojunior@petrobras.com.br) e ao Jurídico do Sindipetro-RS (abrao.blumberg@direitosocial.adv.br), para conhecimento e acompanhamento.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2016.

NOEDI RODRIGUES DA SILVA
Procurador do Trabalho